



**PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS**
COMISSÃO DE OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 116/2019

Autoria: Deputado Roberto Cidade
Relatora: Deputada Joana Darc

Dispõe sobre a isenção de taxa de inscrição em concursos públicos os eleitores convocados e nomeados para servirem à Justiça Eleitoral por ocasião dos pleitos eleitorais.

I - RELATÓRIO:

Submete-se à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 116/2019, de autoria do Ilustre Deputado Roberto Cidade que dispõe sobre a isenção de taxa de inscrição em concursos públicos os eleitores convocados e nomeados para servirem à Justiça Eleitoral por ocasião dos pleitos eleitorais.

A proposição foi apresentada no dia 13/03/2019, sendo incluída em pauta nas reuniões ordinárias dos dias 14, 19 e 20 de março, sem interposição de emendas.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inc. I, alínea "a"¹ c/c Art. 127, §1º, inc. III², do Regimento Interno, recebendo parecer favorável, de autoria do Deputado Serafim Corrêa.

Posteriormente, os autos foram dirigidos à Comissão de Assuntos Econômicos, obtendo parecer favorável, de autoria do Deputado Wilker Barreto, e, em seguida, enviado para esta Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos.

¹ Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas: I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação: a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Assembleia e de matérias que lhe sejam encaminhadas.

² Art. 127. (...) §1º A proposição é despachada às comissões pelo Presidente da Assembleia, obedecendo aos seguintes procedimentos: (...)
III – distribuição da matéria às comissões permanentes, iniciando a análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que efetua o exame de admissibilidade jurídica e legislativa, salvo exceções contidas neste Regimento.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Passo a emitir Parecer, na tentativa de criar juízo de valor, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao duto Plenário deste Poder, para acompanhar o parecer deste relator.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Com base no que dispõem o Art. 33, *caput*, da Constituição Estadual³ e Art. 87, inc. I, do Regimento Interno⁴, o eminente deputado submetem para apreciação desta Casa Legislativa a presente propositura justificando a iniciativa, em breve síntese, que o projeto objetiva isentar os eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral do Amazonas para prestar serviços no período eleitoral, do pagamento de taxas de inscrição nos concursos públicos realizados na Administração Pública Direta, Indireta, Autarquias, Fundações Públicas e Entidades mantidas pelo Poder Público, no âmbito do Estado do Amazonas.

Procedendo, então, a devida análise do projeto de lei, nos ditames do artigo 27, X, “a”, do Regimento Interno⁵, salienta-se que a proposta do Ilustríssimo Deputado Roberto Cidade busca incentivar o cadastramento de pessoas para prestar serviços junto à Justiça Eleitoral, além de valorizar a todos os cidadãos que tem a iniciativa de contribuir com o pleito eleitoral.

Destarte os argumentos elencados na justificativa da propositura, merece notoriedade a necessidade de aumentar o quantitativo de pessoas contribuindo para o bom funcionamento das eleições, no âmbito Estadual.

Além disso, o valor arrecadado a título de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos não é considerado receita aos cofres públicos, não existindo prejuízos ao erário, uma vez que as taxas de inscrição são tão somente para cobrir os gastos da empresa contratada com a realização do concurso público.

³ Art. 33. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral, ao Tribunal de Contas do Estado e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

⁴ Art. 87. A apresentação de projetos respeita a iniciativa privativa, nos termos da Constituição do Estado, admitindo-se as seguintes hipóteses quanto à autoria:

I – Deputado e ou Deputados em conjunto, com limite de 02 (dois) Deputados por Projeto;

⁵ Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas: [...]

X - Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos:

a) matérias e assuntos relativos ao serviço público estadual da administração direta e indireta, inclusive fundacional;



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 116/2019, de autoria do nobre Deputado Roberto Cidade, conclamando aos nobres pares desta Comissão e ao Plenário desta Casa idêntico voto.

É o Parecer.

S.R. da Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 16 de setembro de 2019.


DEPUTADA JOANA DARC

Relatora



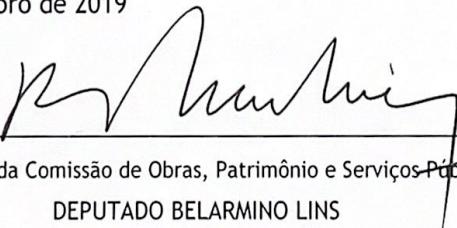
Poder Legislativo
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS
DEPUTADO BELARMINO LINS

CERTIDÃO DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 116/2019
AUTOR DEPUTADO ROBERTO CIDADE

A Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALEAM resolve, por UNANIMIDADE de votos, **APROVAR** o parecer **FAVORÁVEL** apresentado pelo Relator, culminando no **PROSSEGUIMENTO** da proposição em epígrafe.

Manaus – AM, 18 de setembro de 2019



Presidente da Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos
DEPUTADO BELARMINO LINS

Vice-Presidente

DEPUTADO ÁLVARO CAMPELLO

Relator

DEPUTADA JOANA D'ARC

Suplente

DEPUTADO ADJUTO AFONSO

Suplente

DEPUTADO SINÉSIO CAMPOS

Membro

DEPUTADO AUGUSTO FERRAZ

Membro

DEPUTADO SAULLO VIANNA

Suplente

DEPUTADO SERAFIM CORRÊA